



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 02/2020**

**CONTRATANTE:** **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO GRANDE-RS**, pessoa jurídica público interno, com sede na Rua Dr. Monteiro, 185, em Arroio Grande/RS, inscrita no CNPJ sob nº: 19.013.550/0001-73, neste ato representado pelo seu presidente o Senhor Vereador Joaquim Vandrê Brasil Vieira, brasileiro, divorciado, técnico em enfermagem, RG nº 8042170442, CPF sob nº 638.358.350-68, residente nesta cidade.

**CONTRATADA:** **HIAN DE BARROS ACOSTA-MEI**, CNPJ/MF sob nº. 32.333.208/0001-19, pessoa jurídica, com sede na Rua Padre Vilhegas, 270, Arroio Grande-RS, representada por seu titular, senhor Hian de Barros Acosta, brasileiro, solteiro, CPF sob nº. 035.832.080-13, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto abaixo descrito, regendo-se pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, pela proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA 1- OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de edição de vídeos das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e comemorativas do Legislativo municipal, e sua publicação no site oficial da Câmara de Vereadores, bem como da prestação de serviços de manutenção Hardware e software de todos os computadores e periféricos da contratante, exceto os programas que por força de contrato possuam manutenção própria.

**CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO**

A execução do presente contrato abrange ainda as cláusulas do Projeto Básico da Tomada de Preços em anexo.

*Hian de Barros Acosta*



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

---

### **CLÁUSULA 3 - NATUREZA E EXTENSÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços contratados se lastreiam em "Tomada de Preços, Tipo Menor Preço", e terá vigência a contar de 03 de fevereiro de 2020, e vigorará pelo prazo de 11 (onze) meses, e com termo final em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA 4 - PREÇO E PAGAMENTO**

Em retribuição aos serviços prestados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE obriga-se a pagar a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), valor este que será pago mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao serviço prestado.

#### **4.1 - Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes da contratação aqui ajustadas, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: RECURSOS: RECURSOS: DOTAÇÃO 0103100012.001000 - MANTER AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - 3.3.90.39.0500.00, RECURSOS: DOTAÇÃO 0103100012.001000 - MANTER AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - 3.3.90.39.0500.00 **CLÁUSULA 5 - RECOLHIMENTO DO INSS**

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, o comprovante dos recolhimentos previdenciários.

### **CLÁUSULA 6 - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

#### **6-1 - DOS DIREITOS**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### **CLÁUSULA 7 - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Incumbe à CONTRATANTE fornecer todos os materiais necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA 8 - CESSÃO DO CONTRATO**

*Handwritten signature: Hiam de Barros Aosta*



**Estado do Rio Grande do Sul**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**

É proibida a cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato, sob pena de rescisão.

### **CLÁUSULA 9 - INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização dos serviços pactuados no presente instrumento ficará a cargo e será exercida pela Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio Grande-RS, senhora Cláudia Cristina Rodrigues Costa, com todos os poderes, para validação dos serviços, podendo rejeitá-los em todo ou em parte, quando não atenderem as especificações do contrato.

### **CLÁUSULA 11 - RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA 12 - EFICÁCIA**

O presente contrato somente terá eficácia após sua assinatura, e as publicações de estilo.

### **CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES**

**A CONTRATADA**, Ficará sujeita a multa de 02 % do valor total do contrato, por inadimplemento ou, por desobediência de qualquer das cláusulas ajustadas no presente pacto, bem como as penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, e as demais legislações pertinentes.

*Hiam de Barros Aresta*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**

---

**CLÁUSULA 14 - FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Arroio Grande-RS, para dirimir as questões relativas a este contrato, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante às testemunhas infra-assinadas.

Arroio Grande, 31 de janeiro de 2020.

Joaquim Vandre Brasil Vieira  
Vereador Presidente  
Contratante

Hian de Barros Acosta  
Empresa Contratada